

**EDITAL Nº 027/2020, PARA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA – PARA O AME – ITÚ, PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 2416901/2019 FIRMADO ENTRE O CEJAM E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Itú, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Secretaria de Estado da Saúde e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – NAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGIA**. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **Contrato de Gestão nº 2416901/2019** firmado entre o **CEJAM e a Secretaria de Estado da Saúde**.

**1.2** – A quantidade de plantões/exames/laudos poderá variar, sendo condicionado ao número de atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, podendo haver acréscimos ou decréscimos, devendo ser observado o especificado no **ANEXO I – Anexo Técnico**.

**Local da Prestação de Serviços - AME – ITÚ** — localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, Km 63, Tapera Grande, Itú – SP, CEP 13308-905, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal e regularmente constituídas e situadas na base territorial do Município de Itú e/ou do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

2.2. – A empresa deverá executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, às quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

2.3 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- e) que estejam **suspensas** e/ou **impedidas** de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como
- f) empresas que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar/contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.**

2.4 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- ☐ Cartão CNPJ;
- ☐ Cópia do Comprovante de Endereço;
- ☐ Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- ☐ Cópia do RG e CPF dos sócios;
- ☐ Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
- ☐ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;

- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- ☐ Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ☐ Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
- ☐ Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- ☐ Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, emitidos no período máximo de 12 meses;

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1 - São obrigações da empresa CONTRATADA:**

- I. assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato;
- II. assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato, realizados no AME – ITÚ;
- III. captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- IV. atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela SES / SP, mediante remarcação das agendas na produção vigente;
- V. realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, o não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sob pena de aplicação de multa;

- VI. submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados;
- VII. prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Gerência do **AME – ITÚ** e a Gerência Técnica do **CONTRATANTE**;
- VIII. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- IX. confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM;
- X. disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- XI. assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
- XII. assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato realizados no **AME – ITÚ**;
- XIII. cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos no Anexo I;
- XIV. garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e do **AME – ITÚ**;

XV. utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo **AME – ITÚ** e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;

XVI. A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo.

XVII. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e manterá atualizada, a relação completa dos seus profissionais, escalas de plantões diários, diplomas de especialidade, cópias dos registros no **CRM**, plano de serviço e outros documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada nas Unidades de Saúde atendidas;

XVIII. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescentados, **no prazo máximo de 48h úteis anteriores ao** primeiro dia de plantão do profissional, os documentos dos médicos por ela indicados para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 3h antes do profissional adentrar na Unidade, sob pena de multa;

XIX. realizar os atendimentos específicos relacionados as especialidades descritas no Anexo I, observando as ressalvas de implantações futuras;

XX. cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

XXI. participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos eletivos, urgências e intercorrências;

XXII. responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação;

XXIII. repor imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique

impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;

XXIV. apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XXV. entregar as escalas dos profissionais médicos de acordo com a solicitação da Coordenação do **CONTRATANTE**, comunicando qualquer alteração com **30 dias** de antecedência do dia da escala a ser alterada, sob pena de multa;

XXVI. resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

XXVII. observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;

XXVIII. os profissionais encaminhados para a prestação de serviços deverão portar crachás de identificação, e jaleco e fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**, **não serão aceitos profissionais no AME – ITÚ sem os itens ora descritos**;

XXIX. garantir o correto preenchimento da Ficha de Atendimento do paciente via sistema ou manualmente na falta deste, cumprindo as exigências do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº CFM 1.638, DE 10 DE JULHO DE 2002, sob pena de não pagamento do plantão/procedimento realizado pelo profissional;

XXX. promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;

XXXI. zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

XXXII. responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal e trimestral, bem como apresentação de controle de frequência e acompanhamento do Serviço.

XXXIII. assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

XXXIV. Garantir que todos os profissionais médicos escalados para o serviço possuam certificação e assinatura digital;

XXXV. prezar e manter o bom estado dos equipamentos do **AME – ITÚ**;

XXXVI. fornecer e manter atualizados os documentos descritos no Anexo II, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

XXXVII. encaminhar o fechamento/prévia ao setor de contratos do **AME – ITÚ** do **CONTRATANTE** no **1º (primeiro) dia** do mês subsequente para análise e posterior validação da Diretoria Técnica Médica, no modelo descrito no **ANEXO III**;

**Parágrafo Único** - Não serão computados nos prazos, as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

**3.2** - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**3.3** - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**.

**3.4** - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

**3.5**- A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

**3.6** – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela **Secretaria Estadual de Saúde**.

**3.7** – A **CONTRATADA** se obriga a indicar um representante técnico, preferencialmente médico, que deverá realizar visitas quinzenais acompanhado da diretoria médica do **AME – ITÚ** para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir, assim como para participar de reuniões organizadas pela diretoria do **AME – ITÚ** com finalidade de análise de resultados e aprimoramento da gestão.

**3.8** – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

- a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;
- b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros;
- e) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações do **CONTRATANTE**, devidamente informados à **CONTRATADA**.
- f) zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, equipamentos e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação, quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;
- g) resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;



h) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

i) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

j) fornecer e manter atualizados os seus documentos de habilitação descritos no **ANEXO II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

**3.9 - A CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

**3.10 -** Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**;

**3.11 - A CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade possa causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

**4.2** – A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.

**4.2.1** – A proposta deverá descrever detalhadamente a relação de veículos e insumos que serão fornecidos, com suas especificações e finalidades de utilização, bem como o volume mensal previsto, requisitos essenciais para uma completa avaliação da proposta.

**4.3** – A proposta deverá ser apresentada Conforme Modelo descrito no Anexo IV – Modelo de apresentação de Proposta.

**4.4** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha contida no anexo deste Edital.

**4.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**Parágrafo Único** - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

## **5. DO ENVELOPE**

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

**Ao**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**

**EDITAL Nº 027/2020**

**INTERESSADO:**

**CNPJ:**

**MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**6.1** – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação, os formulários de vistorias técnicas devidamente preenchidos e assinados pela gerência da Unidade de Saúde e respectivas propostas assinadas e carimbadas, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços,

materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue até **dia 08 de abril de 2020, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

**6.2** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado por 05 dias úteis, caso não tenham sido entregues o mínimo de três propostas (envelopes), dentro do prazo inicial. A informação sobre a prorrogação será publicada no portal

**6.3** – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo **CEJAM** no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.4** - Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**6.5** – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.

**7.2** - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa.

**7.3** – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos.

7.4- A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada.

7.5 – Expirado o prazo fixado no **item 7.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados, com base nos valores unitários descritos no **Anexo VI - Proposta Comercial**.

8.2 - A produção mensal será fechada **no último dia do mês** e encaminhada para a Diretoria Técnica do **AME – ITÚ**, em **modelo de prestação aprovado pelo Gerência Técnica do CONTRATANTE – Anexo III**, para análise e validação da **CONTRATANTE**. A validação deverá ser feita pela Diretoria Técnica do **AME – ITÚ** até o dia **06 (seis)**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contratos do **CONTRATANTE** no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, acompanhada do Anexo III - preenchido** e assinado pelo Responsável Técnico do **CONTRATANTE**, Responsável Técnico da **CONTRATADA**, Diretoria Técnica **AME – ITU**, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia **16 (dezesesseis)**.

8.4 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços, IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

8.5 - Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.6 - Caso haja ação judicial pertinente a impostos com concessão de liminar suspendendo a exigência de recolhimento, apresentar cópia do instrumento.

8.7 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data

da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**8.8** - Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**;

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**8.9** - Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

**8.10** - A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de

até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

**8.11** – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**8.12** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1** - O contrato será reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes com base no Previsto em Plano de Trabalho.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.

Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**11.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

**11.3** – O contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de descontinuidade do Contrato firmado entre o **CEJAM** e a Secretaria de Estado da Saúde, sendo que, neste caso específico, o **CEJAM** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CEJAM** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CEJAM**.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas as exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

**12.2** - As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Gerência Técnica por meio do endereço eletrônico [kariny.sacramento@cejam.org.br](mailto:kariny.sacramento@cejam.org.br) e Coordenação de Logística por meio dos endereços eletrônicos [aldo.simoese@cejam.org.br](mailto:aldo.simoese@cejam.org.br) e [samuel.somoggi@cejam.org.br](mailto:samuel.somoggi@cejam.org.br) até dois dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.

**12.3** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

## 13. DOS ANEXOS

**13.1** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – ANEXO TÉCNICO - MODALIDADES DE PLANTÕES, CARGA HORÁRIA E VOLUME DE ATIVIDADE PREVISTA;
- ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS;
- ANEXO III – MODELO DE FECHAMENTO MENSAL;
- ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO V – MINUTA CONTRATO

São Paulo, 27 de março de 2020.

José Aldo Simões Alves  
Coordenador de Logística - CEJAM  
RG 16.563.42

